



TERMO DE CESSÃO DE USO QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

PROCESSO Nº 00088.000726/2017-86

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2017

A União, por intermédio da **Presidência da República**, CNPJ nº 00.394.411/0001-49, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, portador da Carteira de Identidade nº 10.037.030 – SSP/MG e do CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969 e do Decreto nº. 66.303, de 06.03.1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº. 7.973, de 28.03.2013, por intermédio de sua Gerência de Filial – Logística em Brasília – GILOG/BR, CNPJ nº 00.360.305/2660-58, localizada no Centro Empresarial José Alencar Gomes da Silva, SEPN 512, Lote 01 e 02, Asa Norte, Brasília – DF, representada pelo Gerente de Filial Substituto Eventual, o Sr. **GUSTAVO ARAUJO DE DEUS VIEIRA**, brasileiro, casado, economiário, portador da cédula de identidade RG nº 2.354.413 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 732.599.771-04, conforme substabelecimento de substabelecimento lavrado em 16/08/2016, no Cartório do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, Distrito Federal, às fls. 092 do livro 3217-P, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo de Cessão de Uso, consoante consta do Processo nº 00088.000726/2017-86, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão de uso de espaço físico, para disponibilizar serviços bancários prestados pela **CESSIONÁRIA**, nas condições deste instrumento.

Subcláusula Única – Vincula-se ao presente termo o Termo de Referência, o qual constitui parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO

1) o espaço físico medindo 147 m², localizado no Térreo do Anexo III do Palácio do Planalto, possui as seguintes características:



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 1.1) espaço com piso em granito, fechado com vidros temperados.
- 1.2) rede elétrica com 59 tomadas monofásicas e 6 interruptores.
- 1.3) rede hidráulica.
- 1.4) rede telefônica.
- 1.5) sistema de ar-condicionado central.
- 1.6) sistema on-line (três tomadas).
- 1.7) 32 luminárias de teto com capacidade para 2 (duas) lâmpadas cada.
- 1.8) uma pia com torneira (copa).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CESSIONÁRIA**, além de outras assumidas neste Termo:

- 1) Usar o local exclusivamente para instalação de unidade bancária da **CESSIONÁRIA**, sendo-lhe proibido emprestá-lo ou cedê-lo, no todo ou em parte, sem o prévio aviso e expresso consentimento da **CEDENTE**.
- 2) Manter o local em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, como se fossem de sua propriedade, ressarcindo a **CEDENTE** de qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado.
- 3) Promover, às suas expensas, as manutenções e reparos necessários às instalações, exceto a de ar-condicionado, por se tratar de sistema central da edificação.
- 4) Adequar, às suas expensas, o espaço e suas instalações, conforme suas necessidades, desde que não interfira nas áreas contíguas.
 - 4.1) As benfeitorias realizadas no ambiente, passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não obrigando a **CEDENTE** a pagar qualquer tipo de indenização pelos serviços realizados.
- 5) Utilizar os ramais telefônicos exclusivamente para ligações internas, no âmbito da **CEDENTE**, correndo por sua conta quaisquer outras despesas, tais como:
 - 5.1) Impulsos excedentes de ligações urbanas, ligações interurbanas e internacionais, inclusive “a cobrar” e demais serviços prestados pela operadora.

II - São obrigações da **CEDENTE**, além de outras assumidas neste Termo.

- 1) Fornecer água, energia elétrica e ramais telefônicos, cujas despesas serão ressarcidas pela **CESSIONÁRIA**.
- 2) Permitir acesso dos empregados da **CESSIONÁRIA** às suas dependências para a execução do objeto.



- 3) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CESSIONÁRIA**.
- 4) Exercer a fiscalização da execução do objeto por servidores designados.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEMBOLSO

1) A **CESSIONÁRIA** reembolsará à **CEDENTE**, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o valor de **6.833,35** (Seis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), referente às despesas decorrentes do consumo de água e luz, conforme demonstrado abaixo:

a) Consumo de água e coleta de esgoto.

Qtd. Funcionários	Consumo/mês	Tarifa m ³ RS	Total RS	Esgoto 100%	Água + Esgoto
17	18,70 m ³	12,00	224,40	224,40	448,80

Calculo:

O consumo mensal é calculado considerando-se um consumo “percapita” diário de 50 litros e o valor calculado de acordo com o custo do m³ praticado pela CAESB, na fatura mensal da edificação:

Cálculo do consumo de água	Cálculo do custo da água
17 funcionários x 50 litros = 850 litros/dia 850 litros/dia x 22 dias = 18.700 litro	18,70 m ³ x R\$12,00 = R\$224,40 224,40 100% (taxa/esgoto) = R\$448,80

b) Consumo de energia elétrica Valor do (kWh) Mês = 0,4748505

Item	Especificação	Potência (W)	Qtd.	Potência instalada (W)	Potência (kW)	Dias / Mês	Horas / Dia	Consumo (kWh) / Mês	Valor (kWh) / Mês	RS / Mês
1	Fax	79	01	79	0,1	22	08	13,9	0,4748505	6,60
2	Cafeteira	1.250	01	1250	1,3	22	03	82,5	0,4748505	39,17
3	Caixas eletrônicos	1.500	03	4500	4,5	30	10	1350,0	0,4748505	641,07
4	Fancolet	800	01	800	0,8	22	10	176,0	0,4748505	83,57
5	Geladeira	90	01	90	0,1	30	24	64,8	0,4748505	30,77
6	Impressoras	480	04	1920	1,9	22	08	337,9	0,4748505	160,45
7	Luminárias 1 x 32 w	32	45	1440	1,4	22	10	316,8	0,4748505	150,43
8	Microondas	1.300	01	1300	1,3	22	02	57,2	0,4748505	27,16
9	Nobreak	7.000	02	14000	14,0	30	24	10080,0	0,4748505	4.786,49
10	Triturador	1.260	01	1260	1,3	22	08	221,8	0,4748505	105,32
11	Digitalizador	365	02	730	0,7	22	08	128,5	0,4748505	61,01
12	Estações de trabalho	200	14	2800	2,8	22	08	492,8	0,4748505	234,00
13	Televisor	230	02	460	0,5	22	03	30,4	0,4748505	14,43
14	Liquidificador	300	01	300	0,3	22	01	6,6	0,4748505	3,13
15	Contador de célula	495	01	495	0,5	22	08	87,1	0,4748505	41,35
SOMA			80	31.424	31,4			13.446,30		6.384,95

Os valores deverão ser revistos sempre que houver majoração das tarifas de água e energia elétrica e ainda quando ocorrer alterações da potência instalada



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Primeira – O valor relativo ao consumo de energia foi calculado com base nos aparelhos elétricos e eletrônicos instalados no local.

Subcláusula Segunda – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que dela não tenha concorrido a **CEDENTE** de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

- EM** = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Terceira – O valor acordado sofrerá reajuste sempre que houver alteração nas tarifas de água/esgoto e de energia elétrica e em idênticos percentuais.

Subcláusula Quarta – A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar ao Gestor do Termo de Cessão de Uso, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, cópia do recolhimento de depósito bancário da retribuição.

Subcláusula Quinta – A **CESSIONÁRIA** deverá informar ao Gestor do Termo de Cessão de Uso, por escrito, toda vez que ocorrer aquisição e/ou troca de equipamentos eletroeletrônicos, para que seja elaborada uma nova planilha dos cálculos de consumo de energia elétrica e água/esgoto.

Subcláusula Sexta - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula a **CESSIONÁRIA** deverá fazê-lo em nome da Secretaria de Administração, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, Conta Corrente nº 170.500-8 da Agência nº 3608.1, Código Identificador nº 11000100001513-6, do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **TERMO** será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO


A **CEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

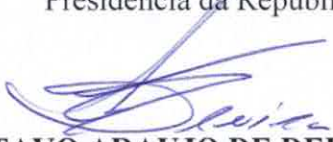
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 1º de ~~AGOSTO~~ de 2017.


GIRLEY VIEIRA DAMASCENO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


GUSTAVO ARAUJO DE DEUS VIEIRA
Caixa Econômica Federal-CAIXA